Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021 às 08:48, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3196100: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº014/2021/CMAS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Taió

MUNICÍPIO

Taió

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3196100

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

RESOLUÇÃO Nº014/2021/CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Plano Plurianual PPA do Fundo Municipal de Assistência Social de Taió/SC para os anos de 2022 a 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taió – SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a Reunião por aplicativo via internet, realizada no dia 27 de julho de 2021, ás 09:00 horas e segundo prevê a Lei Municipal nº 2.414, de 19.12.1996, e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.435 de 06 de julho de 2011 que "Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social".

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

RESOLVE:

Art. 1 ° - Aprovar o Plano Plurianual (PPA) do Fundo Municipal de Assistência Social de Taió/SC para os anos de 2022 a 2025, com as seguintes ressalvas:

a) O objetivo de criar um centro de apoio para dependentes de álcool, não deve constar no PPA do Fundo Municipal de Assistência Social, visto que este não é um Equipamento/Serviço previsto nas normativas do SUAS (Sistema único de Assistência Social.
b) Quanto ao objetivo de desenvolver programa de prevenção e acolhimento de violência contra a mulher em parceria com a polícia civil, deve-se pensar primeiramente em trabalhar a prevenção com a Equipe de Proteção Social Básica e Atendimento com a Equipe de Proteção Social Especial de Média Complexidade, e no caso de necessidade de acolhimento, quantificar as mulheres que necessitam durante o ano, tem vista de que, se tratarem de casos esporádicos a rede de hotelaria daria conta da demanda, sendo necessário licitar pernoite com hotel para estas situações.

Art. 2°- A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Taió, 27 de julho de 2021.

Daiana Silmara Barbosa Batista
Presidente do CMAS